

**Ao: Ministério Público Rio de Janeiro**

**Audiência Pública - CRACK Prevenção , resgate e cuidados especialmente em saúde mental**

**Data: 11/12/12**

### **1-Currículo da representante do CRESS**

Silvia Dabdab Calache Distler

Conselheira do CRESS/7ªR

Assistente social - servidora pública aposentada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

### **2-Artigo para audiência**

O Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro tem se posicionado desde 2011, quando foi publicado no Diário Oficial do Município, em 30 de maio, a Resolução SMAS Nº 20 (27/05/2011). Tratava-se do “Protocolo do Serviço Especializado em Abordagem Social” da Assistência Social da Prefeitura do Rio de Janeiro, que ao arrepio do Estatuto da Criança e do Adolescente, previa que todos os adolescentes abordados em situação de rua deveriam ser levados primeiro à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA e depois a abrigos da Assistência. Após um ano dessa política sem qualquer prática de monitoramento, transparência e pesquisa avaliativa do Executivo Municipal, a continuidade do que se convencionou chamar de “recolhimento compulsório” e destinação desse público a unidades chamadas de “acolhimento especializado” para suposto tratamento do uso do crack, O CRESS junto com outras entidades da sociedade e especialistas, mais uma vez, vem se posicionar contrário a ampliação da internação compulsória para os adultos em situação de rua, enquanto medida de política de massa, sem o respeito aos dispositivos legais definidos na Lei Nº 10.216, de 2010, a qual prevê em seu artigo 4º que a “[...] internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes”.

Naquela época, fomos surpreendidos pela notícia de que os assistentes sociais estariam participando das operações de recolhimento. Cabe-nos informar enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional que:

-O Código de Ética do assistente social prevê, dentre outras medidas, o respeito democrático às decisões dos usuários das políticas e o esclarecimento, ao iniciar o trabalho, sobre os objetivos e a amplitude da atuação profissional; também afirma dentre os princípios a defesa intransigente dos direitos humanos;

-Não é competência nem atribuição do assistente social a participação em operações de repressão ou similares, a despeito de que o discurso oficial seja o da “proteção social”. A regulamentação da profissão está expressa na Lei Nº 8662, de 1993, cujos artigos 4º e 5º prevêem suas atribuições e competências;

- O trabalho do assistente social não deve ser desenvolvido junto a práticas repressivas e policiais, pois elas trazem prejuízos às diversas ações contínuas, próprias da proteção social que são desenvolvidas pelos profissionais junto à população de um modo geral;

- Reafirmamos, portanto, os princípios de nosso Código de Ética Profissional e repudiamos quaisquer ações que o infrinjam.

A política de recolhimento realizada pela Prefeitura do Rio de Janeiro é direcionada a uma determinada classe social: àqueles mais atingidos pela desigualdade social e econômica e tem como objetivo “a limpeza das ruas da cidade” com vistas aos grandes eventos, favorecendo o lucro e a especulação imobiliária.

Defendemos que os volumosos recursos financeiros que são utilizados para esta política de internação em massa devam ser redirecionados, com urgência, para a rede pública de políticas sociais em conformidade com as legislações construídas democraticamente pela sociedade brasileira para as pessoas com transtorno mental e, ou, que fazem uso nocivo de álcool e outras drogas e para as pessoas em situação de rua sejam crianças, adolescentes ou adultos a partir de um esforço de integralidade e universalidade dos direitos sociais.

Apresentamos como propostas viáveis:

1. Que os gestores das políticas incluam as representações da população que mora nas ruas, dos usuários e ex-usuários de drogas, da luta anti-manicomial, das categorias profissionais e outras entidades nas instâncias que propõem, deliberam, acompanham e avaliam as medidas de enfrentamento ao crack;
2. Ampliar as equipes profissionais através de concursos públicos, oferecendo capacitação continuada, na perspectiva da garantia dos direitos humanos;
3. Ampliar a rede de atenção psicossocial, com a abertura de mais CAPS, CAPS ad, CAPSi, principalmente CAPS ad na modalidade III (24 horas) e outros serviços da rede que possam prover cuidados de urgência, emergência, atenção hospitalar assim como: Residências Terapêuticas, Centros de Convivência e Unidades de Acolhimento Infanto-Juvenil e de Adultos;
4. Consolidar a Estratégia de Saúde da Família e os Consultórios na Rua, bem como os NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), priorizando o trabalho com os usuários de drogas, diretamente nos seus territórios;
5. Implementar redes alternativas, diferenciadas da internação, em cumprimento à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituída na Resolução 109 do CNAS, como, por exemplo, os CREAS (Centros de Referência Especializados da Assistência Social), os CENTRO POP. (Centro especializado para a população em situação de rua) e os Serviços de Acolhimento (Casa-Lar, Casa de Passagem, República) respeitando-se a autonomia profissional das equipes e decisão dos usuários;
6. Implementar ou ampliar políticas públicas de cultura, educação, esporte e lazer nos diversos bairros da cidade, que incluam de fato e de direito os mais atingidos pelas desigualdades sociais e econômicas, com a criação de projetos e programas em parceria com escolas e universidades públicas;



## **CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ**

7. Ancorar as políticas municipais nos princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, dentre eles, a universalidade, participação social, integralidade e intersetorialidade das diferentes políticas sociais (educação, trabalho, habitação, esporte e lazer, cultura, saúde, assistência social, dentre outras), garantindo o direito e o acesso de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos a serviços públicos de qualidade.
  
8. As políticas públicas devem ser construídas e efetivadas com participação popular, na perspectiva da garantia dos direitos humanos, não sendo pautadas em ações de repressão de segregação. Existem alternativas concretas como as citadas e implementá-las é uma decisão política que pode fazer a diferença na gestão pública.